



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.769, DE 07 DE JUNHO DE 2013.**

**-Institui o selo ‘SOCIOAMBIENTAL’ no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O desenvolvimento e a implantação de políticas, programas e ações do Poder Público Municipal deverão considerar a adoção de critérios socioambientais compatíveis com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** Para os fins desta lei consideram-se critérios socioambientais, entre outros possíveis decorrentes de sua natureza, conforme fixado no artigo 1º desta lei:

- I** – fomento a políticas sociais;
- II** – valorização da transparência da gestão;
- III** – economia no consumo de água e energia;
- IV** – minimização na geração de resíduos;
- V** – racionalização do uso de matérias-primas;
- VI** – redução da emissão de poluentes;
- VII** – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VIII** – utilização de produtos de baixa toxicidade.

**Art. 3º** Fica instituído na Administração Municipal, o selo SOCIOAMBIENTAL, a ser estampado nos documentos relativos a atividades que adotem ao menos um dos critérios a que se refere o artigo 2º desta lei.

**Parágrafo único.** O selo de que trata este artigo será desenvolvido pela Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 4º** Os critérios socioambientais referidos nesta lei deverão ser observados:

**I** – nas descrições detalhadas de itens de material, especificações e memoriais técnicos constantes;

**II** – nas licitações e contratações de serviços, bem como as de obras, deverá adotar no que couber, especificações técnicas adequadas à promoção da sustentabilidade socioambiental.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.769, DE 07 DE JUNHO DE 2013.**

**Art. 5º** O disposto nesta lei aplica-se aos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Pública Indireta.

**§ 1º** As sociedades de economia mista, empresas, fundações públicas e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal expedirão suas próprias orientações para aplicação desta lei, nos limites estabelecidos pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

**§ 2º** O representante das entidades referidas nesta lei diligenciará para que os respectivos regulamentos sejam adequados às disposições desta lei.

**Art. 6º** O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Junho de 2013.

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO - MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/06/2013.  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Ver. Wladimir Faustino Saporito**  
**(Ofício nº 298/2013, da Câmara Municipal de Tatuí).**